



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.152 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.215, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.215, de 06 de dezembro de 2.006, com redação conferida pela Lei Complementar nº 3.142, de 18 de janeiro de 2.017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, bem como as unidades consumidoras cadastradas na classe de consumo rural”.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 01 de Março de 2.017.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa